

Os princípios constitucionais do respeito à *Pachamama (Madre Tierra)* e do *suma qamaña (buen vivir)* a partir de uma experiência etnográfica na Comunidade Yumani – Isla del Sol (Bolívia)¹

Tamires Eidelwein, UFPI²

Jóina Freitas Borges, UFPI³

Gabriel Eidelwein Silveira, UFPI⁴

Palavras Chave: Constitucionalismo Andino; *Pachamama (Madre Tierra)*; *suma qamaña (buen vivir)*

Trata-se de uma pesquisa antropológica em andamento em nível de mestrado que busca compreender os princípios do constitucionalismo andino relacionados a cultura do respeito à *Pachamama (Madre Tierra)* e ao *suma qamaña (buen vivir)*, a partir de uma experiência etnográfica junto à Comunidade Yumani – Isla del Sol (Bolívia). A pesquisa está dividida em duas partes, sendo a primeira parte teórica, documental e bibliográfica, em torno da discussão do constitucionalismo andino, o pensamento decolonial, e o comunitarismo. E a segunda parte (em desenvolvimento), etnográfica, a partir da experiência em campo.

Este breve ensaio resume minha pesquisa, que tenta aproximar a Antropologia e o Direito, na qual busco compreender os princípios da cultura do respeito à *Pachamama (Madre Tierra)* e o *suma qamaña (buen vivir)*, hoje reconhecidos na Constituição da Bolívia (BOLÍVIA, 2009), tal como vivida pelas comunidades autóctones andinas. Neste percurso epistemológico parto da minha inquietação em relação às bases culturais do constitucionalismo andino, diferentemente de muitos juristas que se prendem na letra “fria da lei” e nas inovações abstratas trazidas pelo novo constitucionalismo latino-americano, essencialmente na Constituição da Bolívia (2009) e do Equador (2008).

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro de 2020.

² Graduada em Direito, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí – UFPI, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: tamidarosa@gmail.com.

³ Doutora em História, Professora no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí – UFPI, E-mail: joinaborges@hotmail.com.

⁴ Doutor em Sociologia, Professor do PPGS da UFPI, coordenador do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Estado Democrático e Sociedade Contemporânea – NEPEs. E-mail: professor.gabriel@ufpi.edu.br.

Portanto, o foco principal é me aproximar do tema da cultura e investigar empiricamente as bases culturais do constitucionalismo andino, em especial a Constituição da Bolívia (2009). Entretanto, uma pesquisa de gabinete, a partir de uma pesquisa jurídica tradicional, baseada em textos teóricos e documentos jurídicos não seria suficiente para satisfazer minhas inquietações nesta investigação, compreendi, assim, a necessidade de uma abordagem antropológica.

Desse modo, afastando-me da epistemologia jurídica, e aproximando-me da pesquisa antropológica, procurei realizar uma imersão em campo, tendo em vista me tornar familiar do que parecia inicialmente distante. Pretendi, assim, ao realizar meu primeiro trabalho de campo, por meio da observação participante, poder abraçar o ponto de vista nativo, realizando uma imersão etnográfica.

A imersão etnográfica, na cultura andina, foi realizada na comunidade Yumani, na *Isla del Sol*, Titicaca boliviano, tendo em vista ser uma comunidade acessível, e que possui uma notória conexão com os temas pesquisados. Os valores abstraídos pelo ideal constitucional são contextualmente comunicados e experienciados no cotidiano vivido da comunidade de Isla del Sol.

Assim, procuro, aqui, elaborar um breve relato sobre a experiência etnográfica, tendo em vista que a escrita está em andamento, realizada na comunidade *Yumani*, na Ilha do Sol, na parte boliviana do Lago Titicaca, no início do ano de 2020 (antes da deflagração da pandemia do Covid-19), associando as formas de vida locais às ideias presentes no manifesto político do ex-presidente Evo Morales (proferido em 2012) e à filosofia política decolonial que embasou as provisões mais inovadoras constituição boliviana de 2009.

Nesta experiência etnográfica, pretendi participar, ainda que brevemente - tendo em vista os limites inerentes a uma pesquisa em nível de mestrado -, da vida comunitária, de forma a identificar os seus marcadores identitários, bem como o modo como os Yumani reivindicam cotidianamente os seus valores culturais e seus mitos fundadores. Pretendi, assim, perceber a forma comunitária e sustentável da economia da Ilha, nas suas possíveis associações com as cosmovisões nativas sobre a *Pachamama* e com os ideais do *suma qamaña*.

O lago Titicaca é compartilhado pela Bolívia e Peru, localizado a 3.810 metros sobre o nível do mar. No lado boliviano do lago está a ilha do Sol, que possui três povoados indígenas: *Yumani*, *Challapampa* e *Challa*, os quais são de origem *aimará* e *quéchua*. Realizei a “pesquisa etnográfica de campo” (MALINOWSKI, 1984, p. 24)

para “compreender melhor os indivíduos e os processos sociais” (BEAUD; WEBER, 2007, p. 15) na comunidade *Yumani*. Nas observações etnográficas os fenômenos devem ser observados em sua plena realidade. Nesse sentido,

os atos de Olhar e de Ouvir são, a rigor, funções de um gênero de observação muito peculiar (i.e., peculiar à antropologia), por meio da qual o pesquisador busca interpretar (melhor dizendo: compreender) a sociedade e a cultura do Outro "de dentro", em sua verdadeira interioridade (OLIVEIRA, 1996, p. 31).

Para tanto, busquei observar “a rotina de trabalho diário do nativo; os detalhes de seus cuidados corporais; o modo como prepara a comida e se alimenta; o tom das conversas e da vida social e ao redor das fogueiras; a existência de hostilidade ou fortes laços de amizade” (MALINOWSKI, 1984, p. 29), entre outros fenômenos do cotidiano da comunidade. As observações etnográficas são complementadas com entrevistas, conversas informais e em seguida serem anotadas no diário de campo. Desse modo, “só o diário de campo transforma uma experiência social ordinária em experiência” (BEAUD; WEBER, 2007, p. 15). Também foram utilizadas na pesquisa os recursos da fotografia e vídeo.

De início, busco a compreensão dos fundamentos teóricos do Constitucionalismo Andino, do comunitarismo, decolonialidade e descolonialidade. Isso porque, o pensamento decolonial é uma perspectiva teórica que extrapola a questão do constitucionalismo. Nesse sentido, parto do pressuposto que a decolonialidade e descolonialidade afeta o constitucionalismo ideologicamente, especialmente porque constatei em campo que os bolivianos utilizam a palavra “descolonizar” para resistir a dominação ocidental (colonialismo, capitalismo e intervencionismo). Percepções que tive tanto em campo, quanto nas manifestações culturais, em La Paz, me impressionaram, quanto à consciência que o povo boliviano tem a respeito da influência da colonização na sua cultura.

Para compreender a filosofia própria da Constituição boliviana, discuto ainda a mobilização política dos mitos fundadores andinos no discurso e em documentos produzidos pelo governo de Evo Morales (EIDELWEIN; SILVEIRA, 2020), dentre outros a constituição de 2009 e o *Manifesto de la Isla del Sol*. Para tanto, trabalho “Mito e história”, a partir dos autores Lévi-Strauss (2008; 2006) e Sahlins (1994), relacionando-os aos discursos e documentos políticos que mobilizam mitos andinos (“Pachamama”, “bem-viver”, “Pachakuti”, etc.).

A mitologia em torno da Ilha do Sol diz respeito às crenças ancestrais sobre a origem da vida e do mundo, e foram assimiladas pela civilização Inca. Segundo a mitologia *Viracocha* (criador do universo) emergiu do lago Titicaca para criar *Inti* (Deus Sol). Os filhos de *Inti*, *Manco Capac* e *Mama Ocllo*, sua irmã e esposa, tinham como missão ensinar os princípios da vida civilizada e aproveitar o que a natureza oferece.

Nesse sentido, no Manifesto da Ilha do Sol (AYMA, 2012), Evo Morales atribui significados para aqueles significantes que já tinha mobilizado na Constituição, associando, desse modo, os valores andinos tradicionais a uma retórica anti-imperialista. Na oportunidade, o presidente da Bolívia, reafirma com toda força seu manifesto ideológico, condenando o capitalismo e imperialismo, ao passo que enaltece as culturas originárias e o respeito à Mãe Terra, assim como o “bem viver”, como valores tendentes a emancipar politicamente os povos.

Em resumo, busco diversificar o escopo das abordagens possíveis para a compreensão dos direitos fundamentais, virando o enfoque de pesquisa no sentido de abordagens antropológicas contemporâneas – particularmente o pensamento decolonial –. Tendo em vista, como objeto empírico, os valores culturais e a identidade dos povos indígenas andinos ora reconhecidos nos documentos mais avançados do constitucionalismo contemporâneo, a saber, a Constituição da Bolívia (2009).

Assim, pretendo enfrentar a lacuna específica ainda existente nesta área do conhecimento, quer dizer, a ainda pouco explorada intersecção entre a antropologia do direito, por um lado, e os estudos decoloniais, por outro. Ou seja, os estudos decoloniais ainda não aprofundaram suficientemente todas as suas consequências para a cultura dos direitos fundamentais. Da mesma forma, a antropologia do direito ainda é incipiente em aprender as contribuições do giro ecocêntrico e decolonial das novas constituições andinas, os quais são a forma de reconhecimento jurídico-estatal do patrimônio cultural dos povos andinos nativos.

O “Pachamamismo” que caracteriza o Constitucionalismo Andino -, especificamente na Bolívia, sob forte influência do ex-presidente Evo Morales, pode ser interpretado como um movimento social baseado na luta indígena. Isso porque, no contexto contemporâneo, o objetivo da luta indígena, na Bolívia, é o de “ser resistência”, construindo-se um discurso anti-neoliberal, contrário à lógica da exploração dos recursos naturais, bem como aos valores do capitalismo e colonialismo.

O Constitucionalismo boliviano reconhece a identidade de diversas nações originárias convivendo sob o mesmo Estado comunitário, ao mesmo tempo que busca a construção de uma identidade única compartilhada entre as várias nações existentes, necessária à consolidação de um Estado Plurinacional, baseada nos princípios do respeito à *Pachamama* e do *Buen Vivir*. Dentre os “novos” direitos constitucionais, percebe-se a resistência aos valores do capitalismo e colonialismo, idealizando um outro modelo de desenvolvimento econômico - que não ocidental - , a fim de preservar os modos tradicionais de produção, como, por exemplo, a prática da agricultura, pesca, produções de artesanato, entre outros, que correspondem ao uso sustentável dos recursos naturais.

Dessa maneira, o estudo antropológico que proponho enfoca os valores culturais e a identidade dos povos andinos assimilados pelo Constitucionalismo Andino à luz estudos decoloniais (SILVEIRA, EIDELWEIN e LIBARDONI, 2019). Assim, compreendo o constitucionalismo ecocêntrico andino como manifestação antropológica decolonial ou, mais especificamente, como “grito” decolonial, no sentido de Catherine Walsh (2017). O Constitucionalismo Andino, cujos exemplos mais marcantes são as constituições contemporâneas do Equador e da Bolívia – se desenvolveu a partir os anos 90 como uma forma *sui generis* de constitucionalismo (WOLKMER, 2013; ZAFFARONI, 2011; LENZA, 2018), diferente das concepções liberais e sociais do movimento constitucionalista.

No campo das ciências sociais críticas, que se desenvolve de forma relativamente alheia ao direito e à antropologia jurídica, emergiram, nas últimas décadas, os chamados estudos decoloniais (ACOSTA, 2011; BALLESTRIN, 2013; CASTRO-GÓMEZ e GROSGOUEL, 2007; GUDYNAS, 2011). Estes visam desenvolver, nos países que foram colonizados pela Europa, sobretudo na América Latina, visões críticas e transdisciplinares que restitua a voz dos nativos da terra e valorizem suas formas de vida, visões de mundo e sua ligação espiritual com a natureza. O movimento decolonial não apenas constata e crítica à colonialidade, ou seja, o impacto a longo prazo, sobretudo no plano cultural, da ocupação europeia. Muito mais do que isso: constrói um pensamento a partir das tradições e da cultura dos subalternizados pelo processo capitalista global, com destaque às tradições pré-colombianas dos povos do Abya Yala.

Assim, a primeira parte da pesquisa proposta explora, à luz de elementos da antropologia, os valores culturais e as identidades reconhecidos nas provisões jurídicas

e nos princípios implícitos e explícitos do Constitucionalismo Andino, com destaque para a constituição da Bolívia (2009), interpretada como uma manifestação antropológica ou “grito” decolonial.

Prosseguindo, a partir da imersão etnográfica percebo os princípios da cultura do respeito à *Pachamama* (*Madre Tierra*) e ao *suma qamaña* (*buen vivir*) como um plano de fundo da Constituição Boliviana, assim como o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição brasileira de 88. Isso porque a comunidade *Yumani*, sendo a maioria de ascendência *aymara*, apresenta a dualidade do moderno e tradicional, pois embora sobreviva basicamente do turismo, vive do pastoreio da lhama, da alpaca e da ovelha, além de praticar a agricultura de forma tradicional, com o plantio em terraços, preservando uma técnica pré-colombiana de cultivo em terrenos íngremes (o *socalco*). A ilha apresenta também alguns sítios arqueológicos e ruínas, que são preservadas pelos locais e exploradas como atração turística. Além disso, narrativas sobre os mitos fundadores são conservadas como patrimônio cultural.



Foto 1. Agricultura cultivada e terrenos íngremes

A comunidade *Yumani* está localizada na parte sul da *Isla del Sol*, no Lago Titicaca, na Bolívia. Durante minha estadia em campo, foi possível constatar que os habitantes da ilha, em sua maioria de origem *aymara*, têm vivenciado transformações em seu modo de vida, especialmente nas duas últimas décadas. Conforme o relato do Sr.

José, a instalação da energia elétrica, no início dos anos 2000, propiciou o desenvolvimento do turismo, que rapidamente se tornou a principal atividade econômica na Ilha.



Foto 2. A caminho *del mirador* - comunidade Yumani vista de cima

Os habitantes da ilha, acostumados a um modo de subsistência tradicional, baseado na agricultura familiar, na pecuária, na pesca e no artesanato, observam a explosão da atividade turística com uma certa preocupação. Isso porque, houve uma certa intensificação na construção de pousadas e restaurantes, inclusive pude presenciar algumas construções em andamento.

Ademais, a maioria dos *comunarios* da ilha vivem das atividades de guia turístico, comércios voltados aos turistas, como as *tiendas de artesanias*, e outras atividades relacionadas. Assim, o trabalho familiar, voltado à subsistência, e o tradicional trabalho comunitário colaborativo subsistem, ao lado da emergente economia competitiva em moldes capitalistas, pois na comunidade “*nos víamos mais como iguais, hoje já existe uma certa diferenciação entre nós, sobre a pousada ou restaurante mais bonita, mais movimentada*” (fala do Sr. José).



Foto 3. *Tiendas de artesanias* localizadas no caminho que conduz ao cume da montanha

O turismo configura uma importante fonte de renda para os *comunarios* da ilha, que, antes dele, possuíam uma economia quase totalmente alheia às trocas monetárias. A maioria das atividades são exploradas diretamente pelas famílias, como os restaurantes e as pousadas, enquanto outras são uma fonte de arrecadação propriamente comunitária. Um exemplo de fonte de renda comunitária são os ingressos cobrados dos turistas, que visitam a ilha, logo ao desembarcarem em Yumani. Assim, todos os recursos coletivos arrecadados viabilizam obras as comunitárias, estas que são realizadas em regime de mutirão, e determinadas pelas autoridades eleitas da comunidade.



Foto 4. chegada dos turistas na Ilha do Sol, porto da comunidade Yumani

O mutirão é uma forma de trabalho tradicional indígena, que sobrevive à emergência da economia competitiva, atestando a força dos laços de solidariedade no seio da comunidade. Embora os nativos preservem uma vida rústica e campesina, o turismo propiciou à Ilha do Sol um incremento nos níveis de acesso a tecnologias, tais como internet e celular, além de um relativo conforto. No entanto, estas transformações têm impactado fortemente a dinâmica da comunidade, aumentando a distância entre os valores tradicionais e modernos, entre as gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da experiência etnográfica realizada, relaciono os princípios constitucionais do respeito à *Pachamama (Madre Tierra)* e do *suma qamaña (buen vivir)* ao cotidiano da comunidade Yumani. Respeitar a Mãe Terra e o bem-viver, conforme consta na Constituição boliviana (BOLÍVIA, 2009) são valores tradicionais andinos. Entendo que estes valores estão vivos nas formas de vida comunitárias, as quais pude observar e das quais pude brevemente participar em campo. Inclusive, a meu

ver são estes ideais de respeito a Mãe Terra e o princípio do bem-viver que unem um Estado Plurinacional (SCHAVELZON, 2012), que tem como base um projeto de descolonização e transformação, a partir de nações e povos indígenas originários camponeses.

A pesquisa de campo ocorreu no início de 2020, pouco antes do início da pandemia do COVID-19, na comunidade os *Yumani*, tendo eu realizado uma imersão etnográfica em seu território, focalizando o mundo das experiências cotidianas em que práticas, enunciados e interações podiam comunicar algo a respeito das expectativas estabelecidas entre as formas de fazer, a vida comunitária e a formação de um panorama político ampliado, os quais, aparentemente, suportam os valores étnicos fundantes dos povos andinos. Em especial, estive atenta aos marcadores identitários e à forma comunitária que operam os princípios organizacionais sociais, políticos, legais e econômicos e as vivências ante as ações e os princípios cosmopolíticos possivelmente associados às ideias de *Pachamama* e *suma qamaña*. Assim, abordei empiricamente – apesar dos limites temporais e materiais próprios de uma pesquisa de mestrado – algumas das bases étnicas originárias de onde supostamente prescindem os valores comunicados pelos operadores jurídicos e governamentais que defendem o constitucionalismo latino-americano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Alberto. *Los derechos de la naturaleza: una lectura sobre el derecho a la existencia*. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (orgs.). **La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política**. Quito: Abya-Yala, 2011, p.317-367.

AYMA, Evo Morales. **Manifiesto de la Isla del Sol: diez mandatos para enfrentar al capitalismo y construir el Vivir Bien**. La Paz: Estado Plurinacional de Bolivia, 2012. Disponível em: <http://vpc.planificacion.gob.bo/uploads/Manifiesto_de_la_Isla_del_Sol_Dicbre_2012_1.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2019.

BALLESTRIN, Luciana. *América Latina e o giro decolonial*. In: **Revista brasileira de ciência política**. n.11, Brasília, mai.-ago., 2013, pp. 89-117.

BEAUD, B.; WEBER, F. **Guia para a pesquisa de campo: Produzir e Analisar Dados Etnográficos**. Petrópolis, Vozes 2007.

BOLIVIA. Constituição (2009). **Constitución Política del Estado**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 18 ago. 2017.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

EIDELWEIN, Tamires; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. Evo Morales e a mitologia andina: uma interpretação a partir da discussão de Lévi-Strauss e Sahlins sobre história e mito. **Braz. Ap. Sci. Rev.**, Curitiba, v. 4, n. 2, p.395-417 mar/abr. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.34115/basrv4n2-001>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constitución de la República del Ecuador 2008**. Disponível: <http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.PDF>. Acesso em: 10 set. 2017.

GUDYNAS, Eduardo. *Los derechos de la naturaleza en serio*. In: ACOSTA, Alberto;

MARTÍNEZ, Esperanza (orgs.). **La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política**. Quito: Abya-Yala, 2011, p.239-286.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 22.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosac Naify, 2008.
_____. **O pensamento selvagem**. Campinas: Papyrus, 2006.

MALINOWSKI, Bronisław. **Argonautas do Pacífico Ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. 3.ed. São Paulo: Abril, 1948.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir e escrever. In: **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 1996, v. 39 n.01.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

SCHAVELZON, Salvador. **El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia**: Etnografía de una Asamblea Constituyente. La Paz: Plural Editores, 2012.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; EIDELWEIN, Tamires; LIBARDONI, Paulo José. Decolonial communitarianism: the constitutional recognition of Pachamama as subject of law. In: SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; ARAFA, Mohamed; LIBARDONI, Paulo José. **The new human rights agenda**: loud voices from the global periphery. Porto Alegre: Cirkula, 2019.

WALSH, Catherine. ¿Interculturalidad y (de)colonialidad? Gritos, grietas y siembras desde Abya-Yala. In: GARCIA DINIZ, Alai, et. al. (orgs.). **Poéticas e políticas da linguagem em vias de descolonização**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017, p.15-53. Disponível em: <http://catherine-walsh.blogspot.com.br/search/label/Cap%C3%ADtulos%20en%20espa%C3%B1ol>>. Acesso em 20 out. 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **La Pachamama y el humano**. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2011.